CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO – PI**, e a empresa **ALLAN AUTO SERVICE PICOS LTDA-EPP** para a aquisição de peças para veículos, proposta selecionada por meio do **PREGÃO N.º 045/2023**

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO**, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.986-0001-03, situado na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, Isaias Coelho-PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa, **ALLAN AUTO SERVICE PICOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 52.688.417/0001-74, situado na Av. Deputado Raimundo Sá Urtiga, nº 811, Loja A, Bomba Picos, Piauí, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, acordam o presente instrumento, de **CARTA – CONTRATO**, conforme o procedimento do **PREGÃO N.º 045/2023**, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93, Lei esta e suas alterações posteriores que regerão as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças para veículos, apresentada por meio do PREGÃO N.º **045/2023**– SRP, realizado pelo Município de Picos, Estado do Piauí, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas no PREGÃO N.º **045/2023**–SRP, Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. A presente CARTA – CONTRATO, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferências em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. O valor global da presente CARTA-CONTRATO perfaz a quantia de R$ 1.032.851,24 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme constantes na proposta comercial de preços apresentada pelo (ÓRGÃO GERENCIADO) no PREGÃO N.º **045/2023**.

3.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade da ATA de SRP.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão feitos, por meio de credito em conta bancaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do município.

5.2 Para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer de acordo com o PREGÃO N.º **045/2023**, e Processo Administrativo, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município de Isaias Coelho;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) Corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município de Isaias Coelho;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Julgamento do Edital;

6.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município de Isaias Coelho e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município de Isaias Coelho ou aos fornecimentos por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

6.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320

Assinado de forma digital por FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320
Dados: 2024.05.09 09:14:45 -03'00'

7.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;

c) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

d) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

e) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.

7.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

7.3. A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de Isaias Coelho, mediante termo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Isaias Coelho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Isaias Coelho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e após será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município de Isaias Coelho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:

a) Produzir ou executar a proposta selecionada em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no PREGÃO N.º **045/2023**, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir com o prazo de execução da proposta;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município de Isaias Coelho ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao Município de Isaias Coelho;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor.

8.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Isaias Coelho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integram este Carta-Contrato, o edital de PREGÃO N.º **045/2023** e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

10.2 A fiscalização exercida por servidor deste Município quanto ao cumprimento da execução deste Contrato Administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de qualquer fato que contraria o disposto neste instrumento, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade deste Município Contratante, ou de seus servidores, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - PRIMEIRA - FORO:

11.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Isaias Coelho/PI. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Isaias Coelho/PI, 09 de maio de 2024.

Prefeito Municipal de Isaias Coelho – PI
CONTRATANTE

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320
Assinado de forma digital por FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320 Dados: 2024.05.09 09:14:30 -03'00'

ALLAN AUTO SERVICE PICOS LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____